



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 016.2011.58.1.1.474660.2009.30413

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-A da Resolução nº 548/07, de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO a Distribuição nº 046.2011.CAOPDC.450053.2009.30413, de 10.01.11, originada em atenção ao Memo. 037.2010.78.1.1.436377.2009.30413, de 05.11.10, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça titular da 78ª PRODEPPP, encaminhando o incluso termo de declarações informando a este MPEAM que o Município de Manaus presta o Programa SOS VIDA, através do qual, pacientes são conduzidos para tratamento de saúde, ressaltando-se, todavia, que os veículos não são adequados para cadeirantes, e há dificuldade para a marcação de horário;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela SEMSA através do ofício nº 038/2001-DAESU/SUBGS/SEMSA, de 04.02.11, confirmando que de fato o Município de Manaus oferece o Programa SOS VIDA;

CONSIDERANDO a norma brasileira ABNT NBR 15570, primeira edição de 21.04.2008, válida a partir de 21.05.2008, Transporte - Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros acessível à pessoa com deficiência, pessoa com mobilidade reduzida e cadeira de rodas;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios insertos no art. 37 da CR;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

CONSIDERANDO os fundamentos do estado democrático de direito brasileiro a cidadania e a dignidade da pessoa humana, insculpidos no art. 1º, incisos II e III da CR;

CONSIDERANDO é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

R E S O L V E

1. INSTAURAR Procedimento Preparatório sob o nº 016/2011/58ª PRODEDIC, tendo por finalidade apurar eventual irregularidade no que infere a acessibilidade à pessoa com deficiência, pessoa com mobilidade reduzida e cadeira de rodas durante o transporte de passageiros através do Programa SOS VIDA, disponibilizado pela Administração Pública Municipal;

2. AUTUE-SE, REGISTRE-SE no sistema e **PUBLIQUE-SE** na página oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Manaus, 05 de abril de 2011.

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Promotora de Justiça

D.P.L.
Ato PGJ Nº 169/2009